

DELIBERAÇÃO
RELATIVA A QUEIXA CONTRA A RTP PELA EXIBIÇÃO DO FILME
“UM POUCO DE SEXO INOFENSIVO”

(Aprovada em reunião plenária de 21 de Julho de 2004)

J9

I - QUEIXA

- 1.1 De Francisco Pereira Graça foi recebida queixa nesta AACCS, por entender que o filme “*Um pouco de sexo inofensivo*” exibido na RTP 1, pelas 00h50m do dia 23 de Abril de 2004, conteria “*imensas asneiras que ofendem quem não está à espera é uma vergonha e uma falta de respeito para todas as pessoas e para mais na RTP 1, ao menos ponham a bola*”.
- 1.2 Solicitado ao ICS que informasse se a exibição do filme em causa teria, de facto, passado sem a sinalética apropriada e simultaneamente que procedesse ao envio do mesmo, veio esta fazê-lo, primeiro em gravação CD e posteriormente em cassette para permitir o seu visionamento.
- 1.3 O ICS confirmou que o filme em questão teria começado a ser exibido pelas 00h43m do dia 23.04.04, sem qualquer sinalética e informava ainda que o mesmo “*está classificado para maiores de 12 anos pela Comissão de Classificação de Espectáculos*”.

II – APRECIACÃO DOS FACTOS

- 2.1 Visionado o filme, pode constatar-se que o mesmo não contém quaisquer cenas cujas imagens possam ser de molde a ser consideradas como susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou dos adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis.
- 2.2 É certo que o tom geral do filme, de um cómico de gosto assaz duvidoso, pretende revelar uma certa sociedade norte-americana, onde certos valores da família tradicional são ignorados e as mulheres assumem comportamentos mistos de grande liberdade sexual, mas simultaneamente de vingança quando os maridos lhe sejam infiéis.
- 2.3 No entanto, como a AACCS tem defendido, por diversas vezes “*não compete a esta Alta Autoridade julgar do gosto de quem preside à programação dos operadores de televisão desde que se mantenham nos parâmetros definidos pela autorização da emissão*”.

Por outro lado “*aos espectadores cabe também o dever de, na oferta concorrente de emissões televisivas, escolher as alternativas que estão mais de acordo com o seu gosto e que julguem mais adequadas aos seus familiares, sendo também por*

isso que é assegurado um serviço público de televisão”. (cf. Deliberação de 19.03.03 sobre o filme “Scary Movie”)

- 2.4 É certo que, na legendagem do filme em português são repetidamente utilizadas expressões de baixo calão para designar as práticas da felação ou da masturbação. J7
- 2.5 No entanto, anote-se que, embora sem sinalética, o filme em causa foi passado às 00h43m e aqueles factos não impediram a Comissão competente de não o ter classificado para maiores de 16 anos.
- 2.6 O facto de o filme em causa ter sido classificado para maiores de 12 anos não é, no entanto, impeditivo da apreciação do seu teor à luz dos preceitos do artigo 24º da Lei da Televisão, nada impedindo que, independentemente daquela classificação, a Alta Autoridade chegue à conclusão que os valores tutelados pelas normas em causa hajam sido ofendidos pela transmissão do filme sem o indicativo apropriado.
- 2.7 Ora, sobre esta matéria, a Alta Autoridade tem coerentemente definido uma orientação constante no sentido de, na apreciação de programas susceptíveis de influir negativamente na formação de crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais sensíveis, atender, como critério fundamental, à avaliação da natureza da obra, do contexto da programação, da essencialidade das imagens ou das frases como expressão cultural e, acima de tudo, dos efeitos prejudiciais que, das circunstâncias do seu visionamento em concreto, possam advir para a formação de jovens ou a sensibilidade de públicos mais vulneráveis.
- 2.8 Por isso, e à luz de tal critério, enquanto, em alguns casos que exemplificativamente se citam, como as deliberações relativas à exibição do filme “Teoria do Voo”, pela RTP 1 (deliberação de 19 de Agosto de 2003), ou do filme “Scary Movie – Um susto de filme”, pela TVI (deliberação de 19 de Março de 2003), ou do filme “O Bom Rebelde”, pela SIC (deliberação de 9 de Fevereiro de 2000) ou, finalmente, a transmissão, no Programa “Acontece”, de certas imagens alegadamente degradantes e ofensivas (deliberação de 28 de Junho de 2000), se concluía pela consideração de que os elementos aduzidos, ponderados na sua contextualização e apreciados à luz dos valores e dos interesses tutelados pelas normas citadas da Lei da Televisão, não deveriam ser objecto de qualquer censura, em sede de tutela de direitos fundamentais ou de protecção de públicos mais sensíveis ou vulneráveis, noutros casos, ao contrário, e de que são exemplo as deliberações relativas à transmissão do filme “Sapatos Pretos”, pela RTP1 (deliberação de 20 de Fevereiro de 2002), do filme “Os Dias do Fim”, pela SIC (deliberação de 7 de Agosto de 2002), ou do videoclip “Tenacious D, Fuck her gently” (deliberação de 4 de Fevereiro de 2004), pela sua natureza e pelo teor de linguagem e das imagens utilizadas, não puderam deixar de ser considerados violadores dos princípios que entendem preservar os menores e os públicos mais sensíveis do visionamento ou da audição de imagens/expressões particularmente violentas ou de conteúdo obsceno ou pornográfico.

- 2.9 Ora, na apreciação do filme em causa, onde efectivamente são utilizadas expressões verbais de calão de baixo nível, pelo menos na sua tradução em português constante da legendagem, não pode deixar de ser relevado o facto de os diálogos se passarem entre jovens de um dado meio social norte-americano.
- 2.10 Não se pronunciando a AACCS sobre a qualidade artística do filme, nada, no mesmo, constitui violência gratuita, linguagem desbragada e não adequada às situações e aos personagens, obscenidade ou pornografia.
- 2.11 Não se estranha, assim, antes se justifica plenamente a classificação do filme em causa para maiores de 12 anos e, conseqüentemente, não se vislumbra motivo para exigir que, passado em horário tão tardio, o filme devesse ter sido acompanhado de qualquer indicativo.

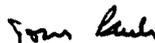
III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Francisco Pereira Graça contra a RTP pela exibição do filme “*Um pouco de sexo inofensivo*”, a partir das 00h43m do dia 23 de Maio de 2004, sem a oposição do indicativo apropriado a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º da Lei 32/2003 de 22 de Agosto e considerando que as imagens em causa não são de molde a influir, de modo negativo, na formação da personalidade de crianças ou de adolescentes ou de afectar outros públicos vulneráveis e que, apesar da utilização de certas expressões poder ferir a sensibilidade de certas pessoas mais sensíveis, o mesmo havia sido classificado para maiores de 12 anos pela CCE, reconhecendo embora que o filme em causa possa não ser do agrado de certos telespectadores, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não considera que a sua emissão tenha violado qualquer disposição legal que lhe cumpra sancionar, pelo que delibera considerar improcedente a queixa.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Julho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro